Decisão nº 33559029/2024-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003588/2023-80

Assunto: Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração 1343\_01636\_2023

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pelo nacional dos Estados Unidos, **JACOB IRA WILLIAMSON**, detentor do passaporte comum nº 721063553, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343\_01636\_2023, lavrado contra o Requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **34** dias o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em território nacional na data de 09/08/2023, quando foi classificado como VISITA TURISMO (VIVIS) (1) e recebeu prazo de estada até a data de 07/11/2023. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia 11/12/2023, quando foi legal e regularmente autuado;

A análise do Histórico do Viajante demonstra que o Senhor **WILLIAMSON** acessou o território nacional na condição de VISITA TURISMO, definido pela legislação migratória brasileira como "visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem a pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no País";

Diante dos argumentos expostos, decide-se IMPROCEDENTE o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 1343\_01636\_2023.

DEAIN/SR/PF/RJ